



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 15 MAIO DE 2026.

Institui o Código de Conduta e Disciplina da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Conduta e Disciplina da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata, aplicável a todos os seus integrantes, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), atendendo ao disposto nos arts. 13 e 14 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014..

Art. 2º Este Código estabelece princípios, deveres, vedações, infrações e penalidades disciplinares, visando assegurar a eficiência, a ética e a responsabilidade no serviço público municipal.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DEVERES

Art. 3º A atuação da GCM pauta-se pelos princípios da legalidade, hierarquia, disciplina, moralidade, eficiência e respeito aos direitos humanos.

Art. 4º São deveres do integrante da GCM o zelo, a lealdade, a urbanidade no trato com o público e o cumprimento rigoroso das ordens legais e das normas institucionais.

CAPÍTULO III – DA HIERARQUIA E DAS ORDENS LEGAIS

Art. 5. As ordens legais emanadas pelos superiores hierárquicos, observada a competência funcional, deverão ser cumpridas prontamente, salvo se manifestamente ilegais.

§ 1º As ordens verbais são plenamente válidas e eficazes, especialmente em situações operacionais, de emergência ou de serviço imediato, compreendendo, exemplificativamente:

I – determinações durante o patrulhamento;

II – orientações em atendimento de ocorrências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – comandos transmitidos via rádio ou meios de comunicação de voz;

IV – instruções presenciais em formatura ou briefing.

§ 2º As ordens transmitidas por meios eletrônicos oficiais são plenamente válidas, desde que garantida a autenticidade, a identificação inequívoca do emissor e a utilização de canal institucional reconhecido, tais como:

I – e-mail institucional;

II – sistemas de gestão interna ou softwares corporativos;

III – aplicativos corporativos de comunicação;

IV – grupos oficiais de comunicação da corporação;

V – mensagens via sistema CAD (Computer Aided Dispatch) ou operacional.

§ 3º As ordens escritas, essenciais para a gestão administrativa, operacional e para a publicidade dos atos, serão formalizadas mediante:

I – Boletim Interno ou Geral da GCM;

II – publicação em Diário Oficial do Município;

III – afixação em quadro de avisos regulamentado;

IV – Ordem de Serviço, Portaria, Memorando, Ofício ou Circular;

V – Escala de Serviço, Despacho Administrativo ou Livro de Ordens.

§ 4º As ordens verbais que importem em alteração permanente de rotina, responsabilidade funcional ou que possuam relevância administrativa devem ser, sempre que possível, formalizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

posteriormente por escrito ou meio eletrônico oficial, para fins de registro, controle e segurança jurídica.

CAPÍTULO IV – DAS VEDAÇÕES E INFRAÇÕES

Art. 6º É vedada a prática de atos que configurem falta grave, nos termos do art. 482 da CLT, incluindo improbidade, desídia, insubordinação, incontinência de conduta e violação de segredo profissional.

Art. 7º As infrações disciplinares classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas, conforme o Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

Art. 8º O PAD será regido, prioritariamente, pela Lei Municipal nº 2.353/2014, aplicando-se subsidiariamente as normas gerais de processo administrativo da Lei Municipal nº 3.669/2022.

Art. 9º A Corregedoria da GCM é o órgão responsável pela instauração e condução dos procedimentos disciplinares, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10º A autoridade julgadora, ao decidir, deverá motivar sua decisão, considerando a natureza da infração, os antecedentes funcionais e a proporcionalidade da pena, nos termos do art. 47 da Lei nº 3.669/2022.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Art. 11. São penalidades aplicáveis:

I – Advertência verbal;

II – Advertência escrita;

III – Suspensão disciplinar (de 1 a 20 dias);

IV – Rescisão do contrato de trabalho por justa causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A aplicação da justa causa observará o disposto no art. 482 da CLT.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos à luz da CLT e da legislação municipal vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 15 de maio de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – QUADRO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

Classificação	Conduta Vedada	Penalidade Sugerida
Leve	Conduta incompatível com a urbanidade no atendimento ao público	Advertência verbal ou escrita
Leve	Atrasos esporádicos e injustificados	Advertência escrita
Leve	Uso inadequado de uniforme ou equipamentos, sem dano	Advertência escrita
Média	Atrasos habituais e reiterados	Advertência → Suspensão de 1 a 3 dias
Média	Desrespeito a superior hierárquico ou colega	Suspensão de 1 a 5 dias
Média	Abandono momentâneo de posto sem prejuízo relevante	Suspensão de 1 a 5 dias
Média	Uso indevido de bens públicos sem dano relevante	Suspensão de 1 a 5 dias
Grave	Desídia reiterada no desempenho das funções	Suspensão de 5 a 15 dias
Grave	Insubordinação ou recusa injustificada de ordem legal	Suspensão de 10 a 20 dias
Grave	Apresentar-se alcoolizado em serviço	Suspensão de até 20 dias
Gravíssima	Uso de álcool ou drogas durante o serviço	Rescisão por justa causa
Gravíssima	Improbidade administrativa ou má-fé funcional	Rescisão por justa causa
Gravíssima	Divulgação de informação sigilosa ou imagens operacionais	Rescisão por justa causa
Gravíssima	Abuso de autoridade com dano ao cidadão ou à imagem da GCM	Rescisão por justa causa
Gravíssima	Violação de segredo funcional	Rescisão por justa causa
Gravíssima	Uso de armamento, viatura ou equipamento para fins ilícitos	Rescisão por justa causa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 15 de maio de 2026.

Exmo. Sr.

Vereador Antonio Justino Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de

LAGOA DA PRATA - MG

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência e os demais membros desta Augusta Casa Legislativa, submeto à apreciação desse Poder o anexo Projeto de Lei, que "Institui o Código de Conduta e Disciplina da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata e dá outras providências".

A presente propositura visa dotar a Guarda Civil Municipal de um instrumento normativo robusto e moderno, essencial para o fortalecimento da disciplina, da hierarquia e da eficiência no exercício das atividades de segurança pública municipal.

Como é de conhecimento dessa Casa, os integrantes da nossa Guarda Civil Municipal são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Portanto, o projeto foi elaborado com o rigor técnico necessário para compatibilizar o poder diretivo da Administração Pública com as garantias trabalhistas, estabelecendo um rito disciplinar transparente, pautado no devido processo legal, no contraditório e na ampla defesa, em estrita observância à Lei Municipal nº 2.353/2014 e à Lei Municipal nº 3.669/2022.

A instituição deste Código é medida de interesse público, uma vez que a clareza nas normas de conduta e nas respectivas sanções confere segurança jurídica aos servidores e garante à população um serviço pautado pela ética, pela moralidade administrativa e pelo respeito aos direitos humanos.

Certos de que esta iniciativa contribuirá para a excelência dos serviços prestados pela nossa Guarda Civil Municipal, solicito a apreciação desta matéria, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal